

PROCESSO Nº072/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
CREENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONFECCÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º92.453.851/0001-08, com sede administrativa na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, em Faxinalzinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir de 25 de setembro de 2023, junto a Secretaria de Administração, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREENCIAMENTO destinado a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de atendimentos e procedimentos odontológicos a serem prestadas, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas a pacientes encaminhados pelo Município, a ver:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1. Prótese Total Removível Mandibular ou Maxilar, em resina autopolimerizável acrílica	R\$:650,00
2. Prótese Parcial Removível Mandibular ou Maxilar, com armação metálica e grampos fundidos em liga cromo cobalto.	R\$:600,00

1.2. Os serviços serão prestados sempre através do Sistema Único de Saúde – SUS, se tratando de objeto fim, contemplando a confecção da prótese respectiva, com a disponibilização de material e mão de obra necessária e decorrentes, e bem como a realização de eventuais ajustes ou correções, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desse processo de credenciamento correrão a conta, inicialmente, da seguinte dotação orçamentária:

09-02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – RECURSOS FEDERAIS
2186 – MANUTENÇÃO OUTROS PROGRAMAS FINANCEIROS TRANSFERENCIAS 4511
461 – 339032000000 – Material de distribuição gratuita.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

3.2. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

3.3. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica – Anexo I.

4.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

- Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

4.1.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

- Cópia do cartão CNPJ.

- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

- Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

4.1.5. Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- Relação detalhada dos profissionais da empresa, juntamente com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Odontologia, e a indicação do profissional e o vínculo permanente entre a empresa e o profissional relacionado.
- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior.

4.1.6. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão Negativa de Falência e Concordata, Recuperações Judiciais ou Extrajudiciais emitida pelo ofício Distribuidor competente da comarca da sede do licitante.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os respectivos termos de abertura, ativo, passivo e termo de encerramento do livro diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei com o Registro na Junta Comercial, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados através do índice do IGPM-FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que o Balanço tenha sido encerrado a mais de três meses da data de abertura do certame.
- No caso de Livro Digital deverá ser apresentada a cópia do balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) devidamente assinada por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, juntamente com o Recibo de Entrega do Livro Digital junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e também o Requerimento de Autenticação de Livro Digital junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio.
- No caso de empresas constituídas no presente exercício, deverá ser apresentado o Balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial e devidamente assinado por Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por membro da Comissão de Licitações do Município ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.2.1. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas por parte da Comissão de Licitações.

4.2.2. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.3. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.2., ocasionam a Inabilitação da empresa proponente.

4.3.1. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.3.2. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.1.1. Entregue a documentação solicitada à Comissão de Licitações, durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Contrato de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e a pessoa, jurídica, credenciada.

5.1.2. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A confecção das próteses será realizada pelo Contratado de acordo com a necessidade do Município e recebimento/retirada dos moldes respectivos, mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira. As próteses, em cada uma de suas etapas, se for o caso, deverão ser confeccionadas num prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento/retirada dos moldes e da etapa anterior, respectivamente. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da contratada e aceita pelo Município.

7.2. O contratado respectivo deverá efetuar a retirada dos moldes junto a unidade básica de saúde da sede do Município e lá deverão ser entregues as próteses. A retirada dos moldes, de responsabilidade da contratada, deverá ocorrer em até cinco dias contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da contratada e aceita pelo Município.

7.2.1. A eventual necessidade de correções ou ajustes decorrentes da confecção da prótese considerados defeitos de fabricação não poderá ser considerada nova prótese e deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município. Correções, ajustes, consertos, remontagens e congêneres que não sejam decorrentes de erro de fabricação da prótese, serão consideradas como nova prótese. O contratado deverá efetuar as retiradas e devoluções dos moldes e das próteses para ajustes etc, junto a unidade de saúde.

7.2.2. Somente serão pagas as próteses, itens efetivamente realizadas, conforme valores acima descritos.

7.2.3. É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes destinatários das próteses, encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

7.3. A escolha do profissional credenciado (contratado) ficará a cargo do paciente quando da realização da consulta para fins de confecção do molde para retirada do molde com vistas a confecção da prótese.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. A empresa contratada obriga-se a:

8.1.1. Confeccionar as próteses observando as características mínimas definidas no objeto e bem como efetuar os reparos ou correções que se fizerem necessárias, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.2.1. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.1.3. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.4. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.1.5. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

8.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das próteses confeccionadas, tipos e quantidades, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor a ser pago à contratada é o constante do item 1.1 deste edital, sendo multiplicado pelos tipos e quantidade de próteses/ítems efetivamente fornecidos(as) pela contratada no mês em questão.

9.1.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

9.1.3. As próteses serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de próteses realizadas.

9.1.3. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.1.4. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município.

9.3. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora, se for o caso.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.3. Além da multa, o Município poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 87 e Artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.4. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando o Município a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento das próteses, mão de obra, material, equipamentos, telefone, materiais de expediente, aluguel dentre outras, para a confecção das próteses nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, tão logo seja entregue pelas mesmas a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento à Comissão de Licitações do Município.

12.3. É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, exigidos às instituições credenciadas ao Sistema Único de Saúde, bem como, atender as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.4 Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica.
- Minuta do Contrato de Adesão ao Credenciamento.

12.5. Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.6. Fica eleito o foro da justiça de São Valentim/RS, para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento.

12.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho, à Av. Lido Armando Oltramari nº1225, ou pelo telefone (54) 3546 - 1001.

12.8. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Faxinalzinho-RS.

Faxinalzinho/RS, 21 de setembro de 2023.

JAMES AYRES TORRES
Prefeito Municipal

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS
Requerimento de Credenciamento**

Eu _____, (profissão), registro no CRO sob nº _____ residente e domiciliado _____ na qualidade de responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº _____ venho requerer o credenciamento da mesma para a confecção das próteses a seguir relacionados.

Profissional: _____ CRO/RS: _____

Número de Próteses Disponibilizadas Mês (produção total máxima): _____

Local da prestação do serviço: _____

Horário de Atendimento: _____

Telefone: _____

Dados Bancários:

() Banco do Brasil: Agência: _____ Conta Corrente _____

() Banrisul: Agência: _____ Conta Corrente _____

() Caixa Econômica Federal: Agência: _____ Conta Corrente _____

O número de próteses disponibilizadas mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchida, não havendo quantitativos mínimos ou máximos a serem atendidos, sendo que a quantidade de próteses dependerá sempre da demanda do município e da escolha do profissional pelo paciente.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Responsável Técnico

Empresa

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS

CONTRATANTE: Município de Faxinalzinho, estabelecido na Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob nº92.453.851/0001-08, representado neste ato por seu prefeito senhor James Ayres Torres, brasileiro, separado residente na Localidade de Vila Votouro, portador do CPF nº614123940-20 RG Nº 9050498311.

CONTRATADA: _____

, celebram a presente avença, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se aos preceitos da citada norma e suas respectivas alterações, das demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto deste contrato a prestação, pela Contratada, de serviços de confecção de próteses odontológicas, através do Sistema Único de Saúde – SUS, a pacientes encaminhados pelo Município, de forma eletiva conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Contrato, a ver:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
1. Prótese Total Removível Mandibular ou Maxilar, em resina autopolimerizável acrílica	R\$:650,00
2. Prótese Parcial Removível Mandibular ou Maxilar, com armação metálica e grampos fundidos em liga cromo cobalto.	R\$:600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento e por ser habilitada ao Processo de Credenciamento n.º 0__/2023, à Contratada é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Credenciamento da Contratante que passam a fazer parte desse contrato, como se aqui

transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta, inicialmente, da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referênciada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Município, pelos serviços prestados, pagará à Contratada, os valores unitários constantes da tabela constante da cláusula primeira, sendo multiplicado pelos tipos e quantidades das próteses efetivamente fornecidas pela contratada no mês em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor indicado na cláusula primeira poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As próteses, nos tipos e quantidades, serão pagas à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva, acompanhada da relação de próteses fornecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO: No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, mão de obra, material, equipamentos e todas despesas mais e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

A confecção das próteses será realizada pelo Contratado de acordo com a necessidade do Município e recebimento/retirada dos moldes respectivos, mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira. As próteses, em cada uma de suas etapas, se for o caso, deverão ser confeccionadas num prazo de até 30(trinta) dias contados do recebimento/retirada dos moldes e da etapa anterior, respectivamente. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da contratada e aceita pelo Município.

O contratado respectivo deverá efetuar a retirada dos moldes junto a unidade básica de saúde da sede do Município e lá deverão ser entregues as próteses. A retirada dos moldes, de

responsabilidade da contratada, deverá ocorrer em até cinco dias contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação da contratada e aceita pelo Município.

A eventual necessidade de correções ou ajustes decorrentes da confecção da prótese considerados defeitos de fabricação não poderá ser considerada nova prótese e deverá ser realizado sem qualquer ônus ao Município. Correções, ajustes, consertos, remontagens e congêneres que não sejam decorrentes de erro de fabricação da prótese, serão consideradas como nova prótese.

Somente serão pagas as próteses, itens efetivamente realizadas, conforme valores acima descritos.

É vedada a cobrança de valor adicional, a qualquer título, dos pacientes destinatários das próteses, encaminhados pelo Município, sob pena de descredenciamento do presente certame bem como aplicação das penalidades previstas neste Edital e Lei Federal 8.666/93.

A escolha do profissional credenciado (contratado) ficará a cargo do paciente quando da realização da consulta para fins de confecção do molde para retirada do molde com vistas a confecção da prótese.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa contratada obriga-se a:

- Confeccionar as próteses observando as características mínimas definidas no objeto e bem como efetuar os reparos ou correções que se fizerem necessárias, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.
- Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.
- A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.
- Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.
- Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.
- Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação das próteses efetivamente confeccionadas, tipos e quantidades, em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege o presente contrato e as relações dele decorrentes a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, assim como Legislação Complementar atinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que houver qualquer descumprimento ao contrato;
- c) rescisão contratual;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido mediante manifestação expressa, com a devida motivação, a qualquer tempo por uma das partes desde que esta seja apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ininterruptos, sem ônus, ou na ocorrência de qualquer um dos motivos elencados no Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser suspenso pela Contratante a qualquer tempo por prazo determinado ou indeterminado por razões devidamente fundamentadas de interesse público, e mediante aviso prévio emitido pela Contratante à Contratada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Todas as eventuais questões originadas deste contrato serão resolvidas pela aplicação da Legislação Civil, pertinente aos contratos administrativos, e pelas disposições do Direito Administrativo, aplicáveis à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo e perfeitamente contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, após lido, conferido e considerado conforme em todos os seus termos, juntamente com as testemunhas.

Faxinalzinho, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
